

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2014

Diretrizes Gerais de Investimento adotadas
pelo Instituto de Gestão Previdenciária do
Estado do Pará - IGEPPREV

Responsável: Allan Gomes Moreira – CPA20 ANBIMA – Validade 02/10/2016.

Área Técnica: André Rhyo Kamizono (Analista de Investimentos);

Silvina Kelly Gomes da Silva (Analista de Investimentos).

Aprovada pelo Comitê de Investimentos em 17 de dezembro de 2013.

Aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência em 18 de dezembro de 2013.

1. Introdução

Atendendo à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 o Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará - IGEPEV, por meio de seu Conselho de Previdência, órgão superior de deliberação, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2014.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Da Política Anual de Investimento

2.1 Objetivo

A Política Anual de Investimento do IGEPREV estabelece as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos da autarquia no mercado financeiro, desde que presentes as condições de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, tendo como objetivo maior o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos (direitos) e passivos (obrigações). Sua finalidade é a de orientar os investimentos que deverão ser efetuados durante o ano de 2014, tendo como referência os limites estabelecidos na legislação vigente e posteriores alterações, observando principalmente as provenientes do Conselho monetário Nacional (CMN) e do Ministério da Previdência Social.

2.2 - Importância

A Política Anual de Investimento é um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais setores envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os investimentos.

É um instrumento de planejamento para que o IGEPREV busque a maximização da rentabilidade de seus ativos com finalidade de constituir reservas suficientes para o pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de riscos, segurança, solvência, liquidez e transparência de seus investimentos, além de estabelecer, observados os limites legais, uma adequada alocação dos ativos através de uma estratégia de investimento.

2.3 Vigência

Esta Política Anual de investimento entra em vigor no dia 01/01/2014 e encerra-se no dia 31/12/2014, com obrigatoriedade de revisão semestral, nos termos do art. 3º, III da Portaria 519/2011 – MPS.

Revisões extraordinárias ao período legal poderão ser realizadas em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação dos recursos dos RPPS, ou em decorrência da necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o

interesse da preservação dos ativos financeiros do IGEPREV, desde que provocadas com as devidas justificativas pelo setor técnico, as quais serão alçadas à apreciação do Conselho Estadual de Previdência, após manifestação da Diretoria Executiva do Instituto.

2.4 Da aprovação

A Política Anual de Investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões serão encaminhadas pelo setor técnico à Diretoria Executiva do Instituto que, após apreciação, encaminhará ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação, antes de sua implementação.

2.5 Da Divulgação

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas, no Diário Oficial do Estado e na página da Internet do site do IGEPREV, aos seus segurados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

2.6 Da Meta Atuarial

A Meta Atuarial do Instituto de Gestão Previdenciária para o exercício de 2014 é de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida de IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

A estratégia da Política Anual de investimentos, com base no cenário macroeconômico, foi estruturada de modo que os retornos, no mínimo, alcancem, e se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial de 2013.

Sendo de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social o acompanhamento do atingimento das metas atuariais e do plano de custeio, tais parâmetros podem ser revistos no decorrer da vigência desta política de investimentos pelo Conselho Estadual de Previdência, com auxílio do Comitê de Investimentos.

3. Da Gestão do RPPS

3.1 Estrutura Organizacional do RPPS

A estrutura organizacional do IGEPREV compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de Investimento:

- Conselho Estadual de Previdência
- Diretoria Executiva
- Comitê de Investimento
- Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV - NUGEF;

3.1.1 Atribuições Legais com Base na Legislação do IGEPREV e na Política de Investimento.

3.1.1.1 Do Conselho Estadual de Previdência

Quanto a Legislação (LC nº. 039, 09/01/2002):

- I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;
- II. definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

Quanto a Política de Investimento

- I. Decidir sobre à macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- II. Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- III. Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos, observada a legislação vigente;

3.1.1.2 Da Diretoria Executiva

Quanto a Legislação

I - submeter ao Conselho Estadual de Previdência o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pelo IGEPREV e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;

Quanto a Política de Investimento

- I. Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor, observada a legislação vigente;
- II. Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- III. Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- IV. Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- V. Avaliar o desempenho dos fundos em que o IGEPREV for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- VI. Definir, quando necessário, dentro das balizas gerais estabelecidas na Política de Investimentos e na Portaria n. 519/2011 do Ministério da Previdência Social, os regulamentos para seleção de instituições e fundos de investimentos;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento, observada a legislação vigente.

3.1.1.3 Do Comitê de Investimento

Quanto a Legislação e Política de Investimento

I - A análise e a avaliação de propostas, encaminhadas pela Diretoria Executiva, sobre a Política de Investimentos do Fundo de Previdência do Estado do Pará, a fim de serem submetidas ao Conselho Estadual de Previdência;

II - O exame e a avaliação de desempenho dos investimentos realizados, tomando por base os relatórios elaborados com apoio do setor técnico competente;

Do Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV - NUGEF;

3.1.1.4 Quanto a Legislação

I – controlar, acompanhar e executar as atividades referentes aos investimentos dos recursos provenientes do IGEPEV, em operações comandadas pela Diretoria Executiva;

II - promover estudos para identificação das oportunidades de negócios;

III - acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos financeiros, a evolução da conjuntura econômica do País e dos mercados financeiro e de capitais, e as carteiras e fundos de investimentos próprios e administrados por terceiros;

IV - executar as operações relativas aos investimentos deliberados pela Diretoria Executiva;

V - O Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV dará suporte técnico ao Comitê de Investimentos no assessoramento deste à Diretoria Executiva.

Quanto a Política de Investimento

- I. zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- II. avaliar propostas, desde que adequadas à política de investimentos, submetendo-as quando favorável a Diretoria Executiva deliberação;
- III. subsidiar a Diretoria Executiva de todas as informações necessárias à sua tomada de decisões, provendo as análises requeridas, sempre que lhes forem solicitada;

- IV. analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IGEPREV, nos termos do art. 16 da Resolução 3.922/2012 do Conselho Monetário Nacional;
- V. propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- VII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IGEPREV;
- VIII. acompanhar a execução da política de investimentos do IGEPREV;

3.2 Do Responsável Técnico.

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social declara-se que o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, Allan Gomes Moreira, possui certificação CPA-20, emitida pela ANBIMA com validade até 02/10/2016.

3.3 Modelo de Gestão

De acordo com o artigo 15º, parágrafo 1º, inciso I da resolução CMN 3.922/10, o IGEPREV adota a gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social.

3.4 Controle de Risco

O IGEPREV fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de descasamento entre o retorno dos ativos e da meta atuarial. As modalidades de risco e a forma de acompanhamento necessário ao bom desempenho deste planejamento são:

Risco de Mercado: Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, aos quais os recursos serão investidos. Corresponde a incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

Risco de Crédito: é a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em *ratings* de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

Risco Liquidez: O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de stress que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

Risco de Descasamento: Para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho dos fundos selecionados. Esse acompanhamento é feito através da medição dos resultados, utilizando vários indicadores de risco que determinam o grau de divergência entre o retorno dos investimentos do IGEPEV e a variação da meta atuarial. Os desvios detectados deverão ser informados, a fim de serem avaliadas e corrigidas pela diretoria.

3.5 Definições necessárias para o estabelecimento da estratégia de alocação de recursos e diretrizes de alocação por benchmark.

Para fins da definição da estratégia de investimento e diretrizes de alocação de recursos por segmento considera-se:

- Curtíssimo prazo: investimentos até 1 mês.
- Curto prazo: investimento até 1 ano.

- Médio Prazo: investimento a partir de 1 ano até 5 anos.
- Longo Prazo: investimentos a partir de 5 anos.

4 Estratégia de Alocação de Recursos

4.1 Cenário Econômico 2014

O quadro abaixo é uma projeção de resultados dos indicadores ao fim de 2014. O conjunto destes produz o cenário base para a elaboração do objetivo e as estratégias de investimentos ao longo do ano.

Expectativas de Mercado - FOCUS - 6/12/2013	
Indicadores	2014
IPCA(%)	5,92
IGP-DI(%)	6,00
IGP-M(%)	6,00
IPC-Fipe(%)	5,39
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,40
Taxa de Câmbio - média do período (R\$/US\$)	2,37
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a)	10,50
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a)	10,31
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	34,60
PIB (% de crescimento)	2,10
Produção Industrial (% de crescimento)	2,25
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-72,35
Balança Comercial (US\$ bilhões)	7,45
Invest. Estrangeiro Direto (US\$ bilhões)	60,00
Preços Administrados (%)	3,80

O ano de 2013 foi marcado por grande volatilidade no mercado financeiro. Diversos fatores podem ser citados como causadores das oscilações. Do lado externo as incertezas quanto ao fim dos estímulos monetários americanos e mais recentemente as dúvidas quanto à aprovação do orçamento fiscal americano tomou o noticiário econômico e causou forte instabilidade no mercado de renda fixa, tendo como principal efeito a elevação da taxa de juros dos títulos da dívida americana.

A economia interna também foi afetada pelas incertezas do cenário internacional. O Brasil não vem apresentando em 2013 o crescimento vigoroso esperado pelo governo. Após redução da taxa SELIC ao menor patamar histórico, 7,25% a.a., o Banco Central se viu obrigado, a partir de abril/2013, a iniciar novo ciclo de alta dos juros. A principal justificativa para o aperto

monetário foi a pressão inflacionária decorrente do forte estímulo dado pelo governo ao crescimento econômico, principalmente o incentivo ao consumo. Em suma, o crescimento observado da renda das famílias causado principalmente pela ascensão de grande parte da população à classe média, acarretou o crescimento da demanda bem superior à oferta, influenciando desta forma a inflação.

2014

As previsões refletidas principalmente no relatório econômico FOCUS vem trazendo ainda um cenário de muitas incertezas. Apesar desse novo ciclo de alta da taxa de juros iniciado em Abril/2013 pelo Banco Central, elevando a taxa SELIC de 7,25% para 10%, as expectativas quanto ao arrefecimento da inflação não tem sido percebida pelo mercado. As expectativas ainda são de mais altas até 10,50% ao final de 2014. O mercado sinaliza que esse patamar de juros seria suficiente para conter a inflação, que pode oscilar entre 5,5% e 6% em 2014. Cabe ressaltar que 2014 será um ano eleitoral, fato que historicamente costuma trazer riscos para a tomada de decisão de investimento.

Portanto, ao ponderar as questões relacionadas ao fluxo de caixa do instituto, a possibilidade de oscilações do mercado sobrevinda de eventos externos e internos, a relação Risco X Retorno que melhor satisfaz as aplicações, torna-se preponderante manter as alocações em fundos com papéis de prazos menores como forma de defender o capital.

Gradativamente, no decorrer de 2014, dependendo das condições econômicas, a exposição dos ativos em fundos mais longos pode ser uma opção, tendo em vista a possibilidade de captura de maior retorno decorrente do fechamento da curva de juros (redução da taxa de juros).

4.2 Objetivos da Gestão

A gestão dos recursos entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do IGEPEV, através do alcance da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA +

6% a.a. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar o posicionamento dos ativos à mudanças no mercado financeiro.

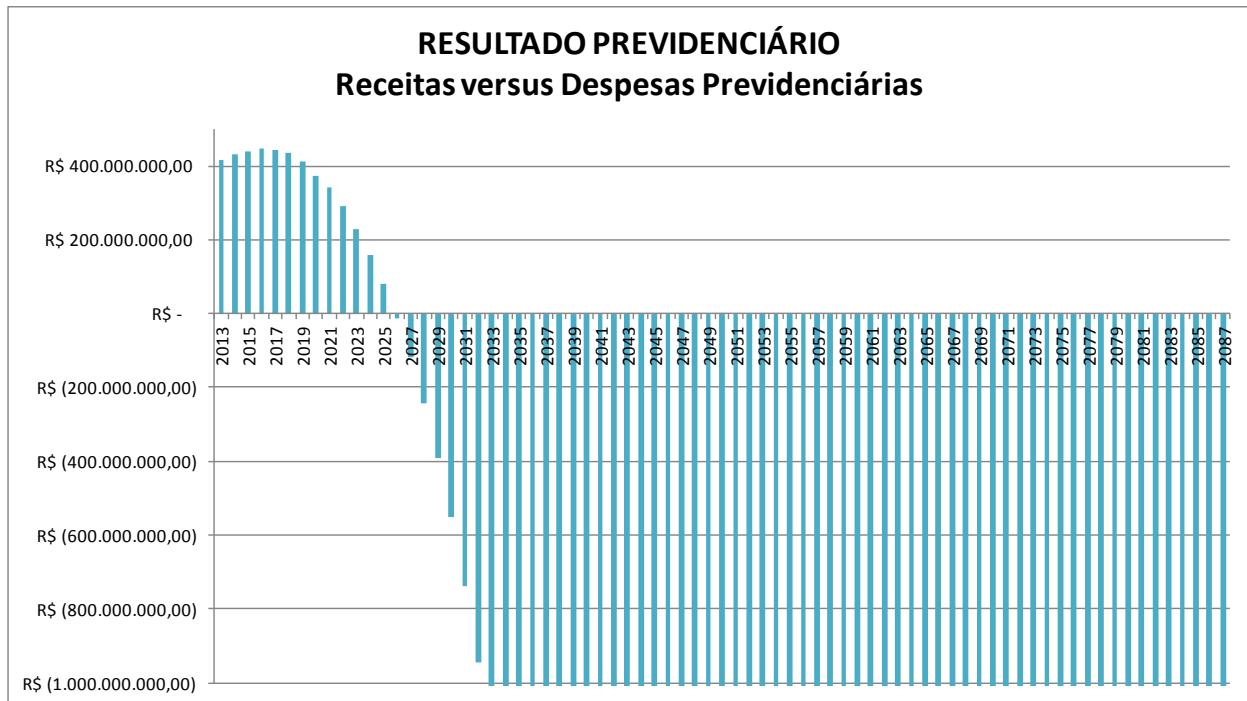
4.3 Os passivos previdenciários – Perspectivas atuariais.

Um dos grandes desafios do RPPS refere-se à gestão da sua carteira de investimentos com o propósito de atingir a Meta Atuarial e buscar ativos com adequada relação risco x retorno e com resgates que coincidam com os pagamentos futuros de benefícios.

Neste sentido, as aplicações dos recursos do fundo capitalizado devem ser ordenadas e coordenadas estrategicamente para atenderem aos objetivos do sistema, ou seja, o Equilíbrio financeiro e atuarial.

A avaliação Atuarial realizada em 2013, referente ao ano de 2012, demonstrou um déficit no FUNPREV no valor de R\$ -661.452.190,90, necessitando ser sanado pelos participantes do regime previdenciário do FUNPREV (servidores e Governo), no percentual de 1.30%, para que ocorra o equilíbrio financeiro e atuarial.

Baseado na avaliação atuarial, realizada em 31.12.2012, relativa ao Fundo Capitalizado denominado FUNPREV, verifica-se, pelo gráfico abaixo que até 2025 as receitas projetadas superam as despesas projetadas sobrando saldo suficiente para ser reinvestido no mercado financeiro, isto quer dizer que até essa data, projeta-se que a arrecadação seja suficiente para pagar benefícios previdenciários dos segurados que contribuem para esse fundo previdenciário.



A partir de 2026, inicia-se um movimento inverso, com as receitas projetadas sendo inferiores às despesas projetadas. Pelo exposto acima percebemos que o FUNPREV possui um horizonte de 12 anos para começar a utilizar os recursos do Patrimônio Líquido aplicado no mercado financeiro. Este horizonte de 12 anos servirá de base para investimentos com perfil de longo prazo.

Diante da necessidade de acompanhamento da situação atuarial do FUNPREV, o IGEPEV passará a fazer avaliações sistemáticas no decorrer do ano de 2014, para adequar o plano de custeio às modificações externas de influenciem nos resultados atuariais como, por exemplo, eventuais reajustes salariais que impactem nas obrigações futuras do fundo previdenciário.

4.4 Do Segmento e Limites de Aplicação

A resolução nº 3.922/10 do CMN permite a aplicação dos recursos em três seguimentos: Renda Fixa, Renda Variável e Imóvel.

O quadro abaixo apresenta as modalidades e os limites permitidos pela resolução nº 3.922/10 para os investimentos do IGEPREV.

Alocação dos Recursos, conforme Resolução 3.922/10		
Segmento	Limites	Descrição do Investimento
Renda Fixa	100%	<i>Títulos Tesouro Nacional (TTN)</i>
	100%	<i>Fundo de Investimentos (FI) Exclusivo em TTN com parâmetro ANBIMA</i>
	15%	<i>Operações Compromissadas</i>
	80%	<i>FI Referenciado Renda Fixa (RF) com parâmetro ANBIMA</i>
	30%	<i>FI Referenciado Renda Fixa (RF)</i>
	20%	<i>Poupança</i>
	15%	<i>Fundo Direitos Creditórios Aberto (FIDC)</i>
	5%	<i>Fundo Direitos Creditórios Fechado</i>
	5%	<i>FI Referenciado Renda Fixa Crédito Privado</i>
Renda Variável	30%	<i>FI Referenciado Ações Ibovespa, IBX, IBrx50</i>
	20%	<i>FI Índices Referenciado em ações</i>
	15%	<i>FI Ações</i>
	5%	<i>FI Multimercado Aberto</i>
	5%	<i>FI Participações</i>
	3%	<i>FI Imobiliário</i>
Imóveis	Sem Limite	<i>Artº 9: As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.</i>

Além disto, citam-se:

1) o Art. 11º - As aplicações referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado;

2) o Art. 13º - As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, inciso III e IV e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;

3) o Art. 14º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

4) Caso ocorra desenquadramento do fundo e/ ou segmento em relação aos limites máximos de aplicação definidos nesta Política de Investimentos, ocasionado por valorização ou desvalorização do investimento,

resgates por parte dos demais cotistas, novas aplicações no fundo estarão imediatamente proibidas e a área técnica deverá realizar o monitoramento do segmento/fundo para verificar a possibilidade de enquadramentos passivos ou, caso não haja enquadramento voluntário, o fato deverá ser comunicado à Diretoria Executiva que se manifestará sobre a movimentação financeira necessária para correção do desenquadramento, com base nos relatórios norteadores de investimentos ou em parecer específico, antes do término do mês em que se verificar a situação, dando ciência ao Conselho Estadual de Previdência.

4.4.1 Diretrizes para o segmento de Aplicação

a) Segmento de Renda Fixa

- Benchmark: indicadores ANBIMA e CDI
- Tipo de Gestão: acompanhar ou superar o benchmark para igualar ou superar a Meta Atuarial

b) Segmento de Renda Variável

- Benchmark: índice de ações BOVESPA ou no mínimo IPCA + 6%
- Tipo de Gestão: acompanhar ou superar o benchmark no longo prazo, bem como igualar ou superar a Meta Atuarial

Para o segmento de renda variável o IGEPREV espera ter rentabilidade próxima ao índice e acima da Meta Atuarial no longo prazo. Caso o benchmark escolhido não atenda mais os objetivos de rentabilidade estabelecidos ou se as condições advindas do mercado interno ou externo não proporcionarem mais investimentos neste tipo de segmento, o que deverá ser devidamente justificado pela área técnica, medidas de adequação deverão ser tomadas pelos órgãos competentes.

4.4.2 Faixas de Alocação de Recursos

Em observância aos limites estipulados pela Resolução CMN n. 3.922/2010, esta Política Anual adota como única faixa de alocação estratégica de seus recursos os seguintes:

FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 2014								
Seg	Descrição	Base Legal Res. Nº 3.922/10 CMN	Limite da Res. Nº 3.922/10 CMN	2013		2014		FUNPREV nov/13
				Limite Inferior (% do total)	Limite Superior (% do total)	Limite Inferior (% do total)	Limite Superior (% do total)	
Renda Fixa	<i>TTN</i>	Art. 7º, I, "a"	Até 100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	<i>FI TTN- ANBIMA</i>	Art. 7º, I, "b"	Até 100%	0,00%	70,00%	0,00%	80,00%	50,36%
	<i>Operações Compromissadas</i>	Art. 7º, II	Até 15%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%
	<i>FI Referenciado RF- ANBIMA</i>	Art. 7º, III	Até 80%	0,00%	40,00%	0,00%	50,00%	19,22%
	<i>FI Referenciado RF</i>	Art. 7º, IV	Até 30%	0,00%	20,00%	0,00%	30,00%	8,46%
	<i>Poupança</i>	Art. 7º, V	Até 20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	<i>FIDC Aberto</i>	Art. 7º, VI	Até 15%	0,00%	2,45%	0,00%	5,00%	1,83%
	<i>FIDC Fechado</i>	Art. 7º, VII "a"	Até 5%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%
	<i>FI Referenciado Crédito Privado</i>	Art. 7º, VII "b"	Até 5%	0,00%	1,86%	0,00%	5,00%	1,72%
Renda Variável	<i>FI Referenciado Ações Ibovespa, IBX, IBrx50</i>	Art. 8º, I	Até 30%	0,00%	5,00%	0,00%	10,00%	0,45%
	<i>FI Indices Ref Ações</i>	Art. 8º, II	Até 20%	0,00%	5,00%	0,00%	1,00%	0,00%
	<i>FI Ações</i>	Art. 8º, III	Até 15%	0,00%	15,00%	0,00%	15,00%	13,30%
	<i>Multimercado Aberto</i>	Art. 8º, IV	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	4,60%
	<i>FI Participações</i>	Art. 8º, V	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,06%
	<i>FI Imobiliário</i>	Art. 8º, VI	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%
<i>Imóveis</i>		Art. 9º	Sem limite	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL				0,00%	179,31%	0,00%	221,00%	100,00%

Fonte: NUGIN/IGEPREV

As faixas de alocação definidas nesta Política Anual poderão ser alteradas conforme comportamento do mercado, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência.

As definições dos limites foram estabelecidas pela Diretoria Executiva com apoio do setor técnico. As alterações promovidas para o ano de 2014 relativamente a 2013 foram:

a) Art. 7º, inciso I, "b":

- Aumento de 70% para 80%:
 - ✓ Foram adicionados novos benchmarks ANBIMA, IRFM, IRFM 1 e IRFM 1+. Acréscimo de fundos prospectados neste segmento.

b) Art. 7º, inciso III:

- Aumento de 40% para 50%:
 - ✓ Foram adicionados novos benchmarks ANBIMA, IRFM, IRFM 1 e IRFM 1+. Acréscimo de fundos prospectados neste segmento.

c) Art. 7º, inciso IV:

- Aumento de 20% para 30%:
 - ✓ Aumento da posição em fundos indexados ao CDI.

d) Art. 7º, inciso VI:

- Aumento de 2,45% para 10%:
 - ✓ Fundos com parâmetros de rentabilidade em CDI.

e) Art. 7º, inciso VII, “a”:

- Aumento de 0% para 5%:
 - ✓ Fundos com parâmetros de rentabilidade em CDI.

f) Art. 7º, inciso VII, “b”:

- Aumento de 1,86% para 5%:
 - ✓ Fundos com parâmetros de rentabilidade em CDI.

g) Art. 8º, inciso I:

- Aumento de 5% para 10%:
 - ✓ Fundos com gestão dinâmica (ativa) com foco em valor.

h) Art. 8º, inciso II:

- Diminuição de 5% para 1%:
 - ✓ Pequeno número de fundos para analisar neste segmento com poucas chances de agregar retorno.

As justificativas das alocações por benchmarks estão na Nota Técnica nº 05/2013 “Justificativa dos cenários e alocações para 2014”.

4.4.3 Distribuição de Recursos por Instituição Financeira.

As aplicações efetuadas pelo RPPS em cada instituição financeira devem representar no máximo 30% do patrimônio Líquido do IGEPREV, exceto para instituições financeiras de controle público.

Define-se por prudência a não concentração em poucos gestores de recursos pelo princípio da concorrência entre os mesmos, e consequentemente, ganhos na relação risco e retorno.

5 Diretrizes para Gestão dos Investimentos

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos, conforme projeções em anexo.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do IGEPREV, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

6 Critérios para Gestão dos Investimentos

Em casos de gestão própria (vide item 3.3 desta Política de Investimentos), o Ministério da Previdência Social estipulou na Portaria n. 519/2011, art. 3º, inciso IX, §§ 1º e 2º, que as instituições que receberão aplicações dos recursos do RPPS sejam submetidas a procedimento de prévio credenciamento, sob o atesto de seu responsável técnico.

Os critérios para a gestão de investimentos são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do RPPS para a consecução da Política de Investimentos e para o atingimento, com segurança, da Meta Atuarial, devendo obedecer, no mínimo, as normativas estabelecidas pela Portaria n. 519/2011 do Ministério da Previdência Social e as normas gerais estabelecidas nesta Política, podendo ser complementadas pela Diretoria Executiva, quando houver necessidade e comunicado o Conselho Estadual de Previdência.

6.1 Pressupostos de Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

6.1.1 Gestores de Renda Fixa e Renda Variável, com exceção dos Gestores de Fundos Estruturados (FIDC, FIP, FII, PIPE)

Estarão pré-credenciadas as instituições que, cumulativamente:

- A) tenham filiação e ranqueamento entre as 30 (trinta) Gestoras mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de patrimônio Líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, cuja finalidade é de autorregulação das entidades de mercado financeiro e de capitais;
- B) administrar/gerir pelo menos o dobro do patrimônio líquido do FUNPREV;

Excepcionalmente é possível a qualificação de gestores/administradores não abarcados nos critérios anteriormente referenciados, desde que observada alínea “b”, nos casos em que sua qualificação tiver o propósito de

aplicação em renda fixa, que serão objeto de avaliação específica descrita no item 6.1.3, mediante referendo e decisão conjunta de aplicação pela Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos, dando ciência ao Conselho Estadual de Previdência, na sessão imediatamente seguinte ao ato de qualificação.

6.1.2 Gestores de Fundos Estruturados (FIDC, FIP, FII, PIPE)

Estarão pré-credenciadas as instituições que, cumulativamente:

A) que tenham filiação e ranqueamento entre as 20 (vinte) Gestoras mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de recursos administrados de fundos estruturados (composto por Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundo de Investimento em Participações e Fundo de Investimento Imobiliário) da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, mediante apuração da área técnica;

B) gerir pelo menos o dobro do patrimônio líquido do FUNPREV;

As gestoras de fundos estruturados que se enquadrem no critério anterior, somente serão qualificadas mediante da avaliação específica descrita no item seguinte, mediante aval conjunto da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento.

6.1.3 Critérios Específicos para o Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

Obedecidos aos critérios anteriormente elencados, a gestora/administradora fará sua requisição específica de habilitação mediante preenchimento do Questionário de Avaliação de Gestores/Administradores, disponível na sede IGEPEV (Av. Serzedelo Correa, 122 – Bairro Nazaré – Belém - PA) CEP: 66.035-400) ou no site www.igeprev.pa.gov.br.

O Questionário de Avaliação de Gestores/Administradores deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Experiência de atuação do administrador e do gestor de recursos de Investidor Institucional;
- b) Experiência de atuação do administrador e do gestor de recursos em fundos de investimentos e em fundos estruturados;

c) Atendimento aos princípios de “chinese wall” quanto à segregação de atividades de gestão, administração, custódia e auditoria.

d) Aderência da rentabilidade dos fundos que faz gestão ou administra aos indicadores de desempenho e riscos assumidos, nos últimos dois anos;

Adicionalmente, e em caráter exemplificativo, deverão especificar:

- a) O processo de tomada de decisão dos administradores/ gestores;
- b) A forma de entrega de informações demandadas pelo RPPS;
- c) Os diferenciais apresentados pelo administrador e gestor quanto aos seus concorrentes.

O Questionário de Avaliação de Gestores/Administradores deverá ser devidamente preenchido e referendado pelo responsável legal da Gestora/Administradora, sob as penas da Lei e enviado juntamente com os seguintes documentos ao IGEPREV, por meio físico ou eletrônico:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou BACEN;
- c) Prova da inexistência de débitos fiscais e previdenciários.

Por fim, deverão atestar, ainda, que adotam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, não tendo restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, de outros Regimes Próprios de Previdência ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

O Questionário de Avaliação de Gestores/Administradores poderá ser modificado pela Diretoria Executiva para pormenorizar quaisquer dos critérios anteriormente elencados, desde que não os suprima.

6.1.4 Disposições gerais acerca dos Critérios de Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

As gestoras e administradoras que receberem aporte de recursos e que no decorrer da vigência desta política de investimentos ficarem desenquadradas em relação aos critérios definidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser mantidas na carteira de investimentos no que se refere aos produtos que já façam parte do portfólio, ficando vedados novos aportes de recursos, salvo demonstração de sua viabilidade em relação aos demais parâmetros técnicos de investimentos e elementos desta política, conforme deliberação da Diretoria Executiva, ouvido o Comitê de Investimentos, dando-se ciência ao Conselho Estadual de Previdência.

No caso de fundos de investimentos com prazo de duração previamente estabelecido em regulamento, que tenham recebidos aporte do FUNPREV e que, porventura, se verificar o desenquadramento de sua gestora ou administradora em relação aos critérios definidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, continuarão a fazer parte da carteira de investimentos durante o período de sua duração, salvo condição adversa especificamente demonstrada pela área técnica à Diretoria Executiva.

Esses requisitos deverão ser verificados na entrada em vigor desta Política. Uma vez qualificada a instituição, o IGEPREV só poderá investir em produtos que se adéquem à Resolução 3.922/2012-CVM, dentro dos limites de alocação estabelecidos nesta Política, ficando a cargo da Diretoria Executiva com apoio do setor técnico, estipular demais critérios que não contrariem os ora estabelecidos.

6.2 Critérios para Seleção de Fundos de Investimentos

Após o credenciamento da Gestora, os Fundos de Investimentos enquadrados na Resolução nº 3.922/2010 são analisados pela área técnica do IGEPREV, conforme os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva. Os fundos são analisados de acordo com a relação risco x retorno e ranqueados por benchmark.

O ranqueamento é realizado mensalmente e disponibilizado a Diretoria Executiva para que seja utilizado como suporte as decisões de Investimento dos recursos previdenciários.

6.3 Relatórios e Acompanhamento dos Investimentos.

Todos os produtos que fazem parte da carteira de investimento do IGEPREV serão analisados diariamente pelo setor técnico responsável, com o objetivo principal de verificar possíveis alterações na composição de sua carteira, de forma a assegurar que os recursos alocados em cada produto estejam protegidos quanto possíveis riscos advindos de mercado financeiro dentro de uma conjuntura econômica.

Ao final de cada mês as instituições financeiras devem disponibilizar ao IGEPREV um relatório contendo a rentabilidade e o risco das aplicações.

Para garantir a transparência da gestão, o setor técnico responsável emitirá os seguintes relatórios: relatórios de aplicação de recursos; relatórios mensais, relatórios bimestrais de avaliação de fundos de investimentos; trimestrais e semestrais à Diretoria Executiva para que a mesma possa ter subsídios para realizar os investimentos do instituto bem como para acompanhá-los.

Os objetivos dos relatórios são:

A) Relatórios de aplicação de recursos.

Ao verificar a disponibilidade de recursos decorrentes da arrecadação mensal de contribuições previdenciárias, o setor técnico deverá apresentar à Diretoria Executiva o quantitativo desses recursos acompanhado de análise técnica de mercado para sua devida aplicação, lastreado na conjuntura econômica do momento e expectativa de sua influência em cada segmento de investimento (renda fixa e variável) abarcando em tal perspectiva o comportamento esperado em relação aos fundos já constantes na carteira de investimentos e àqueles ranqueados nos relatórios bimestrais, bem como aos seus benchmarks.

B) Relatórios mensais de avaliação de fundos de investimentos.

Deverá conter o desempenho mensal dos fundos no mês anterior e sua proporcionalidade à Meta Atuarial. Tal relatório servirá para dar à Diretoria Executiva suporte no acompanhamento do desempenho das aplicações já realizadas, bem como mantê-la informada sobre as perspectivas do cenário econômico.

Conterá, ainda, a avaliação e ranqueamento de fundos de investimentos enquadrados na Resolução 3.922/2010-CVM das instituições já qualificadas, abarcando inclusive aqueles que não fazem parte da carteira de investimentos administradas pelo IGEPREV, nos segmentos de renda fixa e renda variável.

Servirá para fins de acompanhamento comparativo das rentabilidades dos fundos que compõe a carteira de investimentos do FUNPREV em relação a outros existentes no mercado, bem como para identificar novas oportunidades de investimentos.

As instituições qualificadas conforme as diretrizes desta Política de Investimentos terão os produtos que se adéquam à Resolução 3.922/2010-CVM avaliados e ranqueados neste relatório, o que automaticamente já os identificará como disponíveis para receber aplicações com recursos do FUNPREV.

O ranqueamento dos fundos abrará seu desempenho em relação aos últimos 12 (doze) meses ou à integralidade de sua existência, quando inferior aos 12 (doze) meses, podendo também ser ranqueado com base em períodos inferiores a 12 (doze), quando se mostrar mais viável à sua análise dada determinada conjuntura de mercado, com o intuito de melhor aferir seu desempenho ou sua perspectiva de ganho futuro, mediante destaque no referido relatório.

Em se tratando de fundos estruturados, nos quais não há possibilidade de comparação de rentabilidade com outros produtos, bem como naqueles em que há período definido de captação de recursos, os mesmos serão avaliados pelo setor técnico e elencados neste relatório, caso haja parecer favorável

quanto à viabilidade no aporte de recursos, segundo critérios técnicos aprovados pela Diretoria Executiva, observado o item 6.1.2, desta Política.

O primeiro relatório será produzido logo quando da entrada em vigor desta Política Anual de Investimentos, obedecendo-se, a partir daí, sua periodicidade.

C) Relatório Trimestral

Esse relatório proporciona a Administração uma visão corrente dos resultados obtidos pela carteira de investimento, considerando os acontecimentos do último trimestre relevante ao desempenho da carteira do IGEPREV.

D) Relatório Semestral

Este relatório avalia o desempenho das aplicações efetuadas pelas instituições financeiras, de forma a garantir a transparência de sua gestão e deverá conter o desempenho dos fundos que compõem a carteira do IGEPREV em relação à meta atuarial, onde são verificados se os resultados obtidos na avaliação estão de acordo com as estratégias adotadas nesta Política, subsidiando eventual mudança em seu conteúdo ou continuidade da vigência de suas disposições, nos termos do item 2.3.

Caso seja verificado o não atingimento da Meta Atuarial de determinada aplicação nesse período de 6 (seis) meses, o relatório subsidiará a exclusão ou a permanência da aplicação, devidamente fundamentado.

E) Relatório Anual

O relatório anual conterá um balanço geral do desempenho do FUNPREV, com um apanhado de todos os eventos relevantes ocorridos no ano para a gestão de recursos previdenciários.

Deverão ser especificados todos os índices de rentabilidades dos fundos de investimentos pertencentes à carteira de investimentos e de sua proporcionalidade em relação à meta atuarial, fazendo-se uma análise técnica sobre o comportamento da carteira bem como acerca dos fatores que a influenciaram.

7 Vedações

Conforme o art. 23 da resolução 3.922/10 do CMN é vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

8 Disposições Gerais

A presente política de investimento mantém o perfil conservador do IGEPREV em seus investimentos e considera como melhor opção a diversificação da carteira e a distribuição dos investimentos levando em consideração a relação risco e retorno.

Sua aplicação é consistente com a preservação e a ampliação dos recursos previdenciários, por meio de um processo de investimento prudente e consistente com os objetivos, políticas e estratégias de longo prazo.

A política de investimento do IGEPREV foi aprovada através da Ata de Reunião do Comitê de Investimentos de 17 de dezembro de 2013 e do Conselho Estadual de Previdência e Diretoria Executiva de 18 de dezembro 2013.

Belém – PA, 18 de dezembro de 2013